Prefeitura de
CABREÚVA

Prefeitura de Cabreúva
Gabinete do Prefeito
Rua Floriano Peixoto, nº 158, Centro
Cabreúva/SP - CEP: 13315-000
Tel.: 11-4528 8301
sec.gabinete@cabreuva.sp.gov.br
www.cabreuva.sp.gov.br

DECRETO Nº 367, DE 24 DE OUTUBRO DE 2014.

DISPÕE SOBRE O CONTROLE DE VEÍCULOS AUTOMOTORES ESTRANHOS AOS RESIDENTES LOCAIS, EM VIA PÚBLICA SEM SAÍDA, DENOMINADA RUA SOLARIS, BAIRRO PINHAL, COM A IMPLANTAÇÃO DE CANCELA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

HENRIQUE MARTIN, Prefeito do Município de Cabreúva, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, em especial nos termos da Lei 10.257, de 10 de julho de 2001 e artigo 85, inciso XXVI, da Lei Orgânica Municipal, promulgada em 04 de abril de 1.990;

CONSIDERANDO o requerimento formulado nos autos do processo administrativo nº 2.467/2014, formulado pelo proprietário do lote 08-A e 08-B da quadra H, do loteamento denominado Chácaras Pinhal onde externa a necessidade de instalação de cancela para controle de tráfego local de veículos, a ser efetivada na Rua Solaris, de fronte ao lote 08-A ou 08-B.

CONSIDERANDO que ao Poder Público incumbe manter a segurança e a ordem pública, proporcionando meios para sua implementação.

CONSIDERANDO a conveniência de se permitir a instalação de cancelos nas vias públicas sem saída, cujo local abrigue imóveis eminentemente industriais visando assegurar maior tranqüilidade à população.

Rua Floriano Peixoto, nº 158, Centro
Cabreúva/SP - CEP: 13315-000
Tel.: 11-4528 8301
sec.gabinete@cabreuva.sp.gov.br
www.cabreuva.sp.gov.br

industriais visando assegurar maior tranqüilidade à população.

CONSIDERANDO finalmente, que referida instalação deverá ser regularizada, a fim de preservar o patrimônio estético e urbanístico, bem como o sistema viário, atendidas às condicionantes impostas pelo poder público:

D E C R E T A:

Art. 1º - Será permitida, a título precário e gratuito a instalação de cancela no passeio público para o controle de veículos que utilizem a Rua Solaris, bairro Pinhal, desde que atendidas às exigências deste Decreto, com a expedição de alvará emitido pelo departamento de trânsito.

Art. 2º - A instalação de cancela, a que se refere o artigo anterior, deverá ocorrer em faixas localizadas junto ao alinhamento dos logradouros, não podendo prejudicar o fluxo normal de pedestres que transitam pelos passeios públicos, nem a entrada ou saída de lotes lindeiros.

§ 1º - A Cancela de que trata este Decreto não poderá:

I - ter característica de obra permanente, devendo ser removível;

II - ocupar mais de 2/3 (dois terços) das larguras dos respectivos passeios públicos, observada, uma faixa de, no mínimo, 0,80m (oitenta centímetros);

III - ter altura superior a máxima de 1,20m (um metro e vinte centímetros) relativa ao solo.

§ 1º - A Cancela não poderá ser instalada no leito carroçável da via pública, nem em locais considerados inconvenientes pela Secretaria de Transportes e Obras da municipalidade.

§2° - Somente será permitida a instalação de uma Cancela nos limites do imóvel do requerente.

Art. 4º - Fica vedada a instalação de correntes, barreiras fixas ou congêneres, cujo objetivo seja obstacular, de forma permanente, o tráfego regular da

Rua Floriano Peixoto, nº 158, Centro
Cabreúva/SP - CEP: 13315-000
Tel.: 11-4528 8301
sec.gabinete@cabreuva.sp.gov.br
www.cabreuva.sp.gov.br

Art. 5º - A permissão para a instalação da cancela que se refere o artigo 1° esta condicionada a observâncias dos seguintes requisitos, sob pena de ser declarada a implantação irregular e assim, objeto de demolição, autuação e/ou apreensão:

I - anuência dos proprietários ou possuidores, a qualquer título, de imóveis lindeiros ao trecho da via em que se pretende instalar o equipamento.

II- Descrição da área que será instalada a cancela, através de projeto de instalação minucioso com localização exata somada ao fornecimento de laudo fotográfico.

III- Responsabilização com a contratação de empregados para operacionalização do equipamento 24 horas por dia.

IV- Responsabilização pela aquisição, instalação e manutenção do equipamento.

V- Responsabilização pela sinalização de trânsito, com implantação de placas de velocidade, iluminação, ou outras melhorias deliberadas pelo Departamento Municipal de Trânsito.

Art. 6º - Devidamente instruído o requerimento, e aprovado o modelo e a localização da cancela pela Secretaria de Transportes e Secretaria de Obras o ato permissionário será deliberado nos próprios autos do processo administrativo.

Art. 7º - O(s) permissionário(s), sob pena de aplicação das sanções cabíveis, fica(m) obrigado(s) a:

I - conservar as instalações e seu entorno em condições satisfatórias de limpeza e asseio;

II - não ceder, no todo ou em parte, o uso do equipamento a qualquer título, a terceiros estranhos à operação;

III - não permitir que o equipamento seja utilizado para uso diverso do objeto da permissão;

IV - não permitir, no equipamento, qualquer tipo de publicidade;

Rua Floriano Peixoto, nº 158, Centro
Cabreúva/SP - CEP: 13315-000
Tel.: 11-4528 8301
sec.gabinete@cabreuva.sp.gov.br
www.cabreuva.sp.gov.br

Art. 8º - Competirá ao Departamento de Fiscalização de Obras e Trânsito, no âmbito de suas atribuições, a observância do cumprimento das disposições deste Decreto.

Art. 9º - A não observância das normas estatuídas no presente Decreto implicará na expedição de intimação para sanar a infração no prazo de 5 (cinco) dias, sob pena de revogação da permissão, aplicação de multa prevista na legislação vigente e apreensão do equipamento.

Art. 10 - Os equipamentos deverão ser removidos, dentro do prazo determinado pelo órgão municipal interessado, sempre que se tornar necessário ou conveniente a: à execução de obras ou serviços públicos, ou quando ocorrerem quaisquer eventos que, a juízo da Prefeitura, tomem exigível tal providência.

Art. 11 As despesas decorrentes com a execução do presente Decreto, correrão por conta de dotações próprias, constantes do orçamento vigente, suplementadas, se necessário.

Art. 12 Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CABREUVA, em 24 de outubro de 2014.

HENRIQUE MARTIN
Prefeito

Publicado na Imprensa Oficial do Município, arquivado em pasta própria e afixado no local de costume. Setor de Expediente e Registro da Prefeitura de Cabreúva, em 24 de outubro de 2014.

LUCAS GIOLLO RIVELLI
Procurador do Município de Cabreúva